

Presidência da República

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 09/2024:

Sumário: Condecorada com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

Decreto Presidencial n.º 09/2024

de 23 de julho

Desde muito cedo Cabo Verde foi confrontado com a exiguidade de terras aráveis e frequentes períodos de secas severas. Sucederam-se assim, ao longo do seu percurso histórico, diversas crises socioeconómicas e gravíssimos episódios de mortandades. Outrossim, essa sua vulnerabilidade ambiental e outras limitações estruturais, aliadas à sua localização geográfica na região saheliana, à falta de recursos naturais e à grande permeabilidade a choques externos, justificaram muitas das situações e restrições ao seu desenvolvimento. Estas condições contribuíram para que o arquipélago apresentasse ciclicamente episódios de grandes constrangimentos em termos de Segurança Alimentar.

No plano mais global, importa recordar que, aquando da criação da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a FAO, a 16 de outubro de 1945, no contexto pós-segunda-Guerra Mundial, a fome era uma ameaça real para milhões de pessoas. Pela primeira vez as nações reuniram-se para encontrar soluções que melhorassem a produção e a distribuição dos produtos agrícolas, sendo assim a FAO um importantíssimo organismo de ajuda técnica de âmbito mundial. O objetivo dos líderes de então era o de estabelecer o compromisso de alto nível em todo o mundo para erradicar a fome e a subnutrição e alcançar uma segurança alimentar duradoura para todos.

Este cenário foi devidamente tido em conta desde os primeiros anos da Independência Nacional, sobretudo nos momentos de maior aperto e urgência de diversa natureza. Compreende-se, pois, que sejam bastante antigas as relações entre Cabo Verde e o primeiro organismo especializado das Nações Unidas, a FAO, relações essas iniciadas com projetos pioneiros nos domínios das pescas, da proteção florestal e da segurança alimentar, que foram determinantes no processo de desenvolvimento de Cabo Verde. Com efeito, tratou-se de uma contribuição da mais alta importância para um Estado recém nascido e confrontado, logo à partida, com desafios gigantescos no concernente a uma acelerada desertificação e empobrecimento ambiental, níveis elevados de pobreza e má-nutrição. Com a sua presença constante e eficaz, quer no que se refere ao volume dos engagements, quer no atinente à qualidades dos seus Técnicos, a FAO ajudou a moldar e a implementar políticas públicas decisivas em matéria, por exemplo, de desenvolvimento rural, gestão de solos e retenção de água, extensão rural e mesmo de

experiências de organização cooperativa que tiveram um grande impacto na transformação da qualidade de vida nas comunidades rurais e piscatórias. Tais políticas públicas estão na base da definição do ritmo e da consistência da curva de crescimento da segurança alimentar e nutricional em Cabo Verde e, por conseguinte, do perfil do nosso Desenvolvimento Humano.

Dito de outra forma, o contributo da FAO é tão estreitado e tão constante que se confunde com a própria história da construção do Desenvolvimento Humano no Cabo Verde independente.

Na atualidade, urge não perder de vista que a crise climática e outras tantas crises que o mundo vem enfrentando agudizam a insegurança alimentar à escala global, com particular ênfase nos países menos desenvolvidos, como é, aliás, o caso de Cabo Verde. Ou seja, cresce a cada dia a responsabilidade muito específica da FAO perante o futuro da Humanidade.

Assim,

Sublinhando que, enquanto signatário da Declaração de Roma e do Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação de 1996, o Estado de Cabo Verde

alinhou-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, tendo para o efeito elaborado o seu Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável e sintonizado com a iniciativa Crescimento Azul da FAO;

Tendo absorvido a proposta de condecoração formulada pelo Governo;

Impondo-se reconhecer o inestimável contributo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, com especial menção aos seus Técnicos de elevada craveira, no desenvolvimento de Cabo Verde;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e artigo 5.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pela Lei 18/V/96, de 30 de dezembro,

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorada com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 22 de julho de 2024. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.